



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Of. N.º

=L E I Nº 913/64=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas a
tribuições, faz saber que a Câmara Municipal, de
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O ingresso no serviço -
público municipal se fará mediante concurso de provas ou de títu-
los, ou de provas e de títulos, segundo determinem as instruções
baixadas pela Municipalidade.

§ Único - Será o concurso acessível
a todos os brasileiros e precedido de editais de convocação.

Artigo 2º - A classificação dos con-
correntes será feita através de pontos às provas e aos títulos, -
de acôrdo com o critério que fôr estabelecido nas instruções es-
peciais, de que trata o artigo 4º.

§ 1º - Em caso de empate, atendido-
o direito de preferência assegurado aos ex-combatentes da Fôrça-
Expedicionária Brasileira e da Revolução Constitucionalista, de-
verão as instruções de concurso prever outras condições de prefe-
rência para nomeação, com base nas qualificações reclamadas para
o exercício do cargo.

§ 2º - Se perdurar o empate, terá -
preferência para nomeação, sucessivamente, salvo outra disposi-
ção legal, o candidato:-

1. casado ou viúvo, que tiver maior núme-
ro de filhos;
2. casado.

Artigo 3º - O regulamento de concu-
so determinará:-

- I- o processo de sua realização e as nor-
mas para as instruções especiais;
- II- as condições gerais de inscrição e -
dos recursos contra sua recusa;
- III- o prazo de validade dos concursos e
condições de sua prorrogação;
- IV- as condições gerais de realização das
provas e de sua anulação total e par-
cial;
- V- os motivos de anulação parcial ou to-
tal do concurso, sua homologação e res-
pectivos recursos.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Of. N.º

Artigo 4º - As instruções especiais

para cada concurso conterão:

a) - exigência mínima de instrução para o preenchimento do cargo, diplomas - indispensáveis, capacidade física, limite de idade, remuneração, etc.

b) - a natureza, conteúdo e a forma das provas, seu valor relativo, no todo - ou em partes e importância dos títulos, - quando necessários;

c) - critério para o nível de habilitação de cada prova e de seu conjunto;

d) - os critérios de classificação.

Artigo 5º - VETADO:

Artigo 6º - VETADO.

Artigo 7º - A realização do concurso se processará na conformidade desta lei, constituindo, sem - prejuízo de outras condições mínimas:

1. assegurar-lhe ampla publicidade, através de editais, reproduzidos pelo menos três vezes na imprensa local;

2. tornar conhecido o nome dos julgadores.

3. franqueá-lo à inscrição, indistintamente, de todos quantos estejam em - condições legais.

4. fazer públicas as condições em que se realizara o concurso.

5. observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência da mesma dose de conhecimento e o mesmo critério de julgamento.

6. facilitar ao candidato aprovado - ou não o conhecimento dos resultados que - obteve.

7. ser gratuito.

Artigo 8º - Nenhum funcionário municipal poderá participar da banca examinadora, composta de cinco - membros, recrutados entre o magistério público estadual, profissionais liberais e titulares de diplomas de curso médio.

Artigo 9º - VETADO.

Artigo 10º - A nomeação obedecerá - rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em sessenta dias por decreto do Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de Novembro de 1964.

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Garça.

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Of. N.º

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data
supra.-


Sergio Moraes
Diretor do Expediente.

Veto mantido -

